



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

LEI nº 1075 / 2010

Dispõe sobre reconhecimento de domínio e de utilidade pública estradas intra-municipais, e dá providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 04/novembro/2010 a CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, por unanimidade, A PROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada Piancó/Santana dos Garrotes BR 426, com início a 6 km à esquerda ao sair da Praça do Cossaco, com uma extensão de 5 km. Fica reconhecida como de utilidade pública e de domínio do município de Piancó.

Parágrafo Único -- o trajeto da estrada de que trata o caput deste artigo, tem as seguintes características:

a) início a 6 km ao sair da Praça do Cossaco, até uma antiga escola municipal na propriedade de Nequinho Lopes. No sítio Barra da Lama, com uma largura de 8 metros. ;

Art. 2º - A estrada Piancó/Santana dos Garrotes BR 426, com início a 8 km a esquerda ao sair da Praça do Cossaco, na entrada do sítio Jatobá, com extensão de 10 km de percurso. Fica reconhecida como de utilidade pública e de domínio do município de Piancó.

Parágrafo Único -- o trajeto da estrada de que trata o caput deste artigo, tem as seguintes características:

Jussara

a) início na entrada do sítio Jatobá, no “mata-burro” da propriedade de Pedro do Vale, que segue para o sítio Pilões;

b) a estrada de que trata a alínea anterior passa ainda pelas propriedades de Pedro Vale, Francisco Salviano de Souza chegando ao final na propriedade de Manoel Tomaz Sobrinho, com extensão de 10 km por 8 metros de largura.

Art. 3º - As estradas de que tratam esta lei, construídas com recursos do Erário Público, fica a sua conservação sob a responsabilidade do Município.

Art.4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Piancó a responsabilidade para tomar as providências de que trata o artigo 4º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Paço Municipal, 05 de novembro de 2010.

Flávia Serra Galdino
Flávia Serra Galdino
Prefeita